



**ESTADO DO PARANÁ**



Folha 1

<b>Órgão Cadastro:</b>	UNESPAR		<b>Protocolo:</b>
<b>Em:</b>	28/11/2023 20:32		<b>21.398.598-1</b>
<b>Interessado 1:</b>	(CPF: XXX.XXX.469-63) ERICSON RAINE PRUST		
<b>Interessado 2:</b>			
<b>Assunto:</b>	AREA DE ENSINO	<b>Cidade:</b>	UNIAO DA VITORIA / PR
<b>Palavras-chave:</b>	PROPOSTA		
<b>Nº/Ano</b>	7/2023		
<b>Detalhamento:</b>	MINUTA DE RESOLUÇÃO CONTENDO NORMAS PARA ABREVIÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO NA UNESPAR.		
<b>Código TTD:</b>	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

Paranavaí/PR, 28 de novembro de 2023.

**Memorando Conjunto nº 007/2023 - DRA/DE-PROGRAD.**

**De:** Diretoria de Registros Acadêmicos e Diretoria de Ensino - PROGRAD.

**Para:** Marlete dos Anjos Silva Schaffrath - Pró-Reitora de Ensino de Graduação - PROGRAD.

**Assunto:** Proposta de documento contendo normas e procedimentos para concessão de abreviação da duração de Curso de Graduação na Unespar.

Prezada Pró-reitora,

Considerando a necessidade de se estabelecer normas e procedimentos para concessão de abreviação da duração de Curso de Graduação e, conseqüente colação de grau extemporânea a estudantes da Unespar, encaminhados em anexo a este Memorando, proposta com minuta de Resolução, prevendo normas e procedimentos para concessão de abreviação da duração de Curso de Graduação.

A proposta objetiva atender demandas evidenciadas nos últimos anos e, que, se apresentam cada vez mais corriqueiras nos campi da universidade. Informamos que o texto foi encaminhado as Divisões de Graduação para análise e colaboração, tendo as devolutivas ocorridas até a presente data.

Solicitamos por gentileza, a inserção do tema como item de pauta, na próxima reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, para deliberação.

Agradecendo a atenção, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Ag. Univ. Ericson Raine Prust**  
Diretor de Registros Acadêmicos - DRA/PROGRAD

**Prof. Marcos Dorigão**  
Diretor de Ensino - DE/PROGRAD



ePROCOLO



Documento: **MEMORANDON0072023DEDRAMinutadeResolucaocontendonormasparaabreviacaodocursodegraduacaonaUnespar.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ericson Raine Prust (XXX.928.469-XX)** em 28/11/2023 20:33 Local: UNESPAR/PROGRAD/DIR/REG/ACAD.

Inserido ao protocolo **21.398.598-1** por: **Ericson Raine Prust** em: 28/11/2023 20:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

**3a3e807d9065b1295ddbccc4dc4d302e**.

## MINUTA DE RESOLUÇÃO

**Dispõe as Normas para abreviação da duração de Curso de Graduação da UNESPAR.**

**A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Reitora da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação;

Considerando o disposto no inciso XV do artigo 11, e os parágrafos 2º e 4º do artigo 142 do Regimento Geral da Unespar;

Considerando a solicitação autuada no protocolado nº xxxxxxxx;

Considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para concessão de abreviação da duração do Curso de Graduação e, conseqüente colação de grau extemporânea dos estudantes da Unespar,

### RESOLVE

**Art. 1.** Aprovar as normas e procedimentos para concessão de abreviação da duração de Curso de Graduação na Unespar.

**Art. 2.** O(a) estudante de graduação, regularmente matriculado(a) e provável formando(a) no semestre, poderá, em caráter excepcional, solicitar a abreviação da duração de seu curso de graduação ao Colegiado de Curso, que deliberará sobre a pertinência da solicitação em até 15 (quinze) dias.

§1º. É considerado(a) provável formando(a), o(a) estudante regularmente matriculado(a) em curso de graduação, que atenda todos os critérios abaixo:

I - Ter realizado integralmente, quando houver, Estágios Obrigatórios, Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), Atividades Acadêmicas Complementares (AAC) e Atividades de Curricularização de Extensão e Cultura (ACEC);

II - Ter frequência mínima de 75% em todas as disciplinas que estiverem pendentes de conclusão;

III - Ter alcançado a média final necessária para aprovação em todas as disciplinas pendentes de conclusão.

§2º. A abreviação do Curso de Graduação poderá ser solicitada a partir das seguintes justificativas/situações:

I - Aprovação em concurso público ou processo seletivo público, com resultado final publicado e, previsão de convocação antes da conclusão do calendário acadêmico, com apresentação de documentos comprobatórios;

II - Mudança de residência para outra localidade, distante da sede do curso de graduação, por motivos de trabalho ou subsistência, acompanhada de justificativa e documentos;

III - Aprovação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado), com apresentação de documento comprobatório;

IV- Tratamento de saúde que exija transferência do município, do(a) estudante ou familiar dependente, sob justificativa, com laudo/atestado médico.

**Art. 3.** Caso seja aceita a solicitação, a abreviação da duração do Curso estará condicionada à aprovação nas disciplinas e componentes curriculares que dependem de avaliação e nota final prevista.

§1º. Caso o(a) estudante tenha alcançado a média final para aprovação nas avaliações regulares, mesmo sem a conclusão de todos os processos avaliativos, a solicitação poderá ser concedida.

§2º. Na existência de nota final insuficiente para aprovação por conta do período de avaliação, o Colegiado deverá solicitar aos professores das disciplinas com probabilidade de conclusão, a aplicação de avaliação antecipada, com os conteúdos previstos no plano de ensino, com agendamento mínimo de 15 dias.

§3º. A definição da avaliação é específica para cada caso e será feita pelo(a) docente, podendo incluir provas escritas e orais, exames especiais, elaboração de trabalhos acadêmicos, antecipação de avaliação de Trabalhos de Conclusão de Curso e Estágios Obrigatórios, entre outros instrumentos de avaliação.

§4º. Caso o curso esteja enquadrado em uma das Áreas de Avaliação definidas para o Ciclo Avaliativo do Enade no ano letivo em vigor, a abreviação somente será concedida, após a confirmação da regularidade do(a) estudante, junto ao exame.

**Art. 4.** Após os processos de avaliação pelos(as) docentes, compete a Coordenação do Curso o encaminhamento do processo à Divisão de Graduação do Campus, para as providências acadêmicas devidas de abertura de processo colação de grau extemporânea.

**Parágrafo Único:** Caso o(a) estudante não consiga alcançar as notas necessárias na avaliação antecipada das disciplinas, o processo será arquivado e fica resguardado o direito de frequência às disciplinas e realização das avaliações nos prazos regulares, sem prejuízo da continuidade do curso.

**Art. 5.** Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD e, em grau de recurso, pelo CEPE/UNESPAR.

**Art. 6.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7.** Publique-se no site da Unespar.

**Presidente do CEPE**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

---

**Protocolo:** 21.398.598-1  
**Assunto:** Minuta de Resolução contendo normas para abreviação do curso de graduação na Unespar.  
**Interessado:** ERICSON RAINE PRUST  
**Data:** 28/11/2023 21:45

---

**DESPACHO**

À  
Profa Dra. Ivone Ceccato  
Chefe de Gabinete  
REITORIA - UNESPAR

O presente processo trata de uma MINUTA DE RESOLUÇÃO que Dispõe as Normas para abreviação da duração de Curso de Graduação da UNESPAR .

O protocolado encontra-se instruído com os documentos necessários à tramitação e diante destas condições este processo encontra-se apto à emissão **de parecer da Câmara de Normas e Legislação do CEPE.**

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Prof. Dr. Marcos Dorigão  
Diretor de Ensino  
PROGRAD - UNESPAR